



APROVADO

Em: 10/11/2022


Ailton
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 030/2022

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que **"Altera a Lei Municipal nº 1586 de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas — COMPOD e dá outras providências."**.

A referida alteração tem por finalidade incluir no art. 3º, que trata da composição do Conselho, um representante da SEGOV, que equivocadamente não fora incluído no Projeto inicial, alterar o inciso IV do mesmo artigo, para, ao invés de constar um representante da Guarda Municipal, prever um representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SMSPDS, criada pela Lei Municipal nº 1.690 de 29 de junho de 2022, na qual está contida aquela categoria, bem como para estabelecer como membro nato o Coordenador de Políticas Públicas sobre Drogas, a fim de preservar a permanência deste independente da Secretaria a que o cargo esteja subordinada.

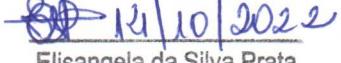
Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Assinado de forma digital
MARCELO FERREIRA por MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320 Dados: 2022.11.10 11:29:12
-03'00'

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador Ailton Ferreira Frota Filho


Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA



APROVADO

Em: 10 / 11 / 2022

[Signature]
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI N° 84 DE *outubro* DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1586 de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas — COMPOD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.586 de 07 de junho de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Gonçalo do Amarante será integrado de forma paritária por 16 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, integrantes dos seguintes segmentos:

I - 01 (um) Secretaria da Saúde;

II - 01 (um) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

III - 01 (um) Secretaria da Educação;

IV - 01 (um) Secretaria do Esporte e Juventude;

V - 01 (um) Secretaria de Cultura;

VI - 01 (um) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

VII - 01 (um) Secretaria de Governo;

VIII - 01 (um) Poder Legislativo;

IX - 01 (um) Entidades Religiosas;

X - 01 (um) Entidade Estudantil;

XI - 01 (um) Organização não Governamental (ONG's);

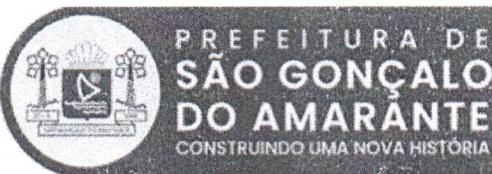
XII - 01 (um) Comércio;

XIII - 01 (um) Indústria;

XIV - 01 (um) do Sindicatos;

XV - 01 (um) de Conselhos de Direitos, Lideranças Comunitárias ou Associação de

[Signature]
R/10/2022
Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA



APROVADO

Em: 10 / 11 /2022

[Signature]

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Moradores;

XVI – O Coordenador de Políticas Públicas sobre Drogas.

§1º. Os representantes previstos do inciso I ao VII serão indicados livremente pelo Prefeito dentre os membros comissionados ou efetivos de cada Secretaria.

§2º. Os representantes previstos do inciso VIII ao XIII serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital.

§3º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º. Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

§5º. O membro constante no inciso XVI será considerado nato, independente da lotação do cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM DE
DE 2022.

[Large blue ink signature over the text]
MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

[Small blue ink signature]
Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA